



LEI MUNICIPAL Nº 1.172, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Fica a Ouvidoria Geral do Município de Cortês elevada ao grau de Secretaria Municipal; altera a Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021 e a Lei Municipal nº 1.034, de 25 de março de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da entrada em vigor desta Lei, a Ouvidoria Geral do Município de Cortês fica elevada ao grau de Secretaria Municipal, para todos os fins legais, conforme as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021 e demais legislações vigentes, passando o Ouvidor Geral do Município, símbolo SEC., a perceber remuneração equivalente à dos demais secretários municipais, conforme valor definido em lei específica.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei reestrutura a Ouvidoria Geral do Município de Cortês, elevada ao grau de Secretaria Municipal, para todos os fins legais, conforme as atribuições previstas nesta lei e demais legislações em vigor. (NR)

Art. 3º O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I - Ouvidor Geral do Município, símbolo SEC, perceberá remuneração equivalente à dos demais secretários municipais, conforme valor definido em lei específica; (NR)

II - Assistente da Ouvidoria Municipal, símbolo CCA-1; e (NR)

III - Auxiliar da Ouvidoria Municipal, símbolo CCA-2. (NR)



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 4º Ao ANEXO I da Lei Municipal nº 1.034, de 25 de março de 2015, que define a estrutura e composição dos cargos de provimento em comissão deste Município, fica acrescentado o tópico 14, no rol das secretarias municipais, conforme redação que consta no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.


MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a Sanção da Lei:


OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador-Geral do Município de Cortês



ANEXO ÚNICO

14 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS

14.1 – GABINETE DO OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

14.1.1 – Ouvidor Geral do Município

14.1.2 – Assistente da Ouvidoria Municipal

14.1.3 – Auxiliar da Ouvidoria Municipal

CARGOS	SÍMBOLO	TOTAL	SALÁRIO BASE
Ouvidor Geral do Município	SEC	1	Definido em lei específica
Assistente da Ouvidoria Municipal	CCA-1	1	R\$ 1.212,00
Auxiliar da Ouvidoria Municipal	CCA-2	1	R\$ 1.212,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.172, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Fica a Ouvidoria Geral do Município de Cortês elevada ao grau de Secretaria Municipal; altera a Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021 e a Lei Municipal nº 1.034, de 25 de março de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da entrada em vigor desta Lei, a Ouvidoria Geral do Município de Cortês fica elevada ao grau de Secretaria Municipal, para todos os fins legais, conforme as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021 e demais legislações vigentes, passando o Ouvidor Geral do Município, símbolo SEC., a perceber remuneração equivalente à dos demais secretários municipais, conforme valor definido em lei específica.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei reestrutura a Ouvidoria Geral do Município de Cortês, elevada ao grau de Secretaria Municipal, para todos os fins legais, conforme as atribuições previstas nesta lei e demais legislações em vigor. (NR)
.....”

Art. 3º O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.**

I - Ouvidor Geral do Município, símbolo SEC, perceberá remuneração equivalente à dos demais secretários municipais, conforme valor definido em lei específica; (NR)

II - Assistente da Ouvidoria Municipal, símbolo CCA-1; e (NR)

III - Auxiliar da Ouvidoria Municipal, símbolo CCA-2. (NR)
.....”

Art. 4º Ao ANEXO I da Lei Municipal nº 1.034, de 25 de março de 2015, que define a estrutura e composição dos cargos de provimento em comissão deste Município, fica acrescentado o tópico 14, no rol das secretarias municipais, conforme redação que consta no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a Sanção da Lei:

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador-Geral do Município de Cortês

ANEXO ÚNICO

14 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS

14.1 – GABINETE DO OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

14.1.1 – Ouvidor Geral do Município

14.1.2 – Assistente da Ouvidoria Municipal

14.1.3 – Auxiliar da Ouvidoria Municipal

CARGOS	SÍMBOLO	TOTAL	SALÁRIO BASE
Ouvidor Geral do Município	SEC	1	Definido em lei específica
Assistente da Ouvidoria Municipal	CCA-1	1	R\$ 1.212,00
Auxiliar da Ouvidoria Municipal	CCA-2	1	R\$ 1.212,00

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio

Código Identificador:5CF47101

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/03/2022. Edição 3045

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



LEI MUNICIPAL Nº 1.172, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Fica a Ouvidoria Geral do Município de Cortês elevada ao grau de Secretaria Municipal; altera a Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021 e a Lei Municipal nº 1.034, de 25 de março de 2015 e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da entrada em vigor desta Lei, a Ouvidoria Geral do Município de Cortês fica elevada ao grau de Secretaria Municipal, para todos os fins legais, conforme as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021 e demais legislações vigentes, passando o Ouvidor Geral do Município, símbolo SEC., a perceber remuneração equivalente à dos demais secretários municipais, conforme valor definido em lei específica.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei reestrutura a Ouvidoria Geral do Município de Cortês, elevada ao grau de Secretaria Municipal, para todos os fins legais, conforme as atribuições previstas nesta lei e demais legislações em vigor. (NR)

.....”

Art. 3º O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I - Ouvidor Geral do Município, símbolo SEC, perceberá remuneração equivalente à dos demais secretários municipais, conforme valor definido em lei específica; (NR)

II - Assistente da Ouvidoria Municipal, símbolo CCA-1; e (NR)

III - Auxiliar da Ouvidoria Municipal, símbolo CCA-2. (NR)

.....”



Art. 4º Ao ANEXO I da Lei Municipal nº 1.034, de 25 de março de 2015, que define a estrutura e composição dos cargos de provimento em comissão deste Município, fica acrescentado o tópico 14, no rol das secretarias municipais, conforme redação que consta no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Referenda a Sanção da Lei:

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO

Procurador-Geral do Município de Cortês



ANEXO ÚNICO

14 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS

14.1 – GABINETE DO OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

14.1.1 – Ouvidor Geral do Município

14.1.2 – Assistente da Ouvidoria Municipal

14.1.3 – Auxiliar da Ouvidoria Municipal

CARGOS	SÍMBOLO	TOTAL	SALÁRIO BASE
Ouvidor Geral do Município	SEC	1	Definido em lei específica
Assistente da Ouvidoria Municipal	CCA-1	1	R\$ 1.212,00
Auxiliar da Ouvidoria Municipal	CCA-2	1	R\$ 1.212,00